PRCC. Nº 272/10
FOLHAS 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 48.778/10

LEI Nº 6.098, DE 19 DE JULHO DE 2.011

Dispõe sobre repasse de aportes financeiros da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE e Câmara Municipal de Bauru para a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, art. 1º, Portaria MPS nº 403/2.008, §§ 1º e 2º, art. 18 e Portaria MPS nº 204/08, art. 5º, inciso II, visando o perfeito equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Bauru, ficam a Prefeitura Municipal de Bauru, o Departamento de Água e Esgoto – DAE e a Câmara Municipal de Bauru, autorizados a realizar aportes financeiros à Fundação da Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, conforme resultado do déficit técnico previdenciário apontado pela Avaliação Atuarial Anual de 31/12/2.009, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O repasse dos aportes financeiros a serem realizados pela Prefeitura, DAE e Câmara Municipal, visando à cobertura do déficit técnico apontado nos cálculos atuariais anuais, serão escalonados no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, com início no exercício de 2.012 e término no exercício de 2.046, sendo que os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, conforme a tabela abaixo:

Ano	Valor Anual (R$)
2.012 – 2.026	7.709.570,08
2027	18.579.758,91
2.028 – 2.046	21.339.294,50

§ 2º Os valores referidos na tabela acima estão posicionados, levando em conta o déficit atuarial apresentado na data base de 31/12/2.010, no valor de R$ 539.669.905,61. Quando do seu efetivo pagamento deverão ser reavaliados, conforme o último fechamento de balanço e o respectivo cálculo atuarial, e corrigidos com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido da variação do IPCA-IBGE no período. Os novos valores a serem pagos serão calculados na mesma proporção dos valores constantes na tabela acima.

§ 3º Os aportes financeiros devidos pela Prefeitura Municipal de Bauru, pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE e pela Câmara Municipal de Bauru serão transferidos à Fundação da Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.

§ 4º O valor dos aportes financeiros deverá ser rateado para pagamento pela Prefeitura Municipal de Bauru, Câmara Municipal de Bauru e Departamento de Água e Esgoto – DAE, na proporção da sua folha mensal de contribuição à FUNPREV.

§ 5º À Prefeitura Municipal de Bauru, caberá efetuar o aporte financeiro relativo aos seus servidores e respectivos dependentes, como também da Câmara Municipal de Bauru.

§ 6º O valor do aporte financeiro de cada exercício, será repassado mensalmente pela Prefeitura, DAE e Câmara Municipal, na proporção equivalente a 1/12 (um doze avos) de seu valor, devidamente corrigido com taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescidos da variação do IPCA-IBGE no período.

PROC. Nº 272/10
FOLHAS 159

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.098/11

Art. 2º O atraso ou o não repasse das contribuições previstas na forma desta lei, sofrerá a incidência de correção monetária nos moldes estabelecidos pela legislação tributária do Município de Bauru, com acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Os cálculos atuariais anuais serão realizados pela FUNPREV, em consonância com a legislação vigente, podendo o valor das parcelas ora definidas, serem alteradas, com apreciação do Legislativo quando majoradas, sempre respeitando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos e a forma de pagamento prevista no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de julho de 2.011.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO